

Decreto Nº 06/2025

“Dispõe Sobre o Cancelamento de Restos a Pagar não processados de Exercícios Anteriores no exercício de 2025”

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em especial ao cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 101/2000,

Decreta:

Art. 1º - Fica determinado ao serviço de contabilidade da Prefeitura de Municipal de Buenópolis que providencie o cancelamento de despesas em Restos a Pagar de exercícios anteriores classificadas como Não Processadas.

Parágrafo Único - Os valores classificados no Passivo Financeiro sob o título de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, os quais forem cancelados e que tiverem a comprovação do direito do fornecedor pelo pagamento dos restos a pagar, deverá o seu crédito ser novamente empenhado à conta de dotação específica para pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2º - Os saldos das contas de Restos a Pagar relativas ao Poder Legislativo, serão de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Ocorrendo o cancelamento de saldos das contas patrimoniais do Poder Legislativo, os lançamentos necessários deverão ser enviados ao Poder Executivo para fins da efetivação da consolidação da prestação de contas do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 02 de janeiro de 2025.

JOSE ALVES
Prefeito Municipal

Ano	Número	Data	Entidade	Credor				
2024	2769	01/07/2024	2 - PREFEITURA MUNICIPAL	110836 - CLOUDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E				
			Empenhado	Liquidado	Cancelado	Pago	A Liquidar	A Pagar
	Não Processado:		300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:		300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
RESUMO								
			Empenhado	Liquidado	Cancelado	Pago	A Liquidar	A Pagar
	Processado:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Não Processado:		300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total:		300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00